



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO  
TERMO  
ADITIVO AO  
CONTRATO  
ADMINISTRATIVO  
Nº 01/2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI  
A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA  
CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO  
E A EMPRESA  
VIPPIM  
SEGURANÇA E  
VIGILÂNCIA  
LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco A, Lotes 9 e 10, Asa Sul em Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **26.664.015/0001-48**, neste ato representada pela Diretora de Gestão Corporativa, Sra. **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS**, nomeada pela Portaria nº 631, de 29 de maio de 2024, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 3 de junho de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1537162, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.160/0001-67, sediada na Rua 05 Lote 20 - Pólo de Modas, Guará/DF, CEP: 71.070-505, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **EURIPEDES GONÇALVES**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.111429/2025-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 (MAPA), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, **com efeitos a partir do primeiro dia do mês da sua assinatura.**

1.1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.1.2.1. **Beneficiários:** trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.1.2.2. **Valor unitário:** R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.1.2.3. **Percentual de incidência adotado na planilha de custos:** 20% (vinte por cento), nos termos

do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 22 postos, sendo 6 beneficiários potenciais.

1.1.2.5. A convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I.

1.1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

1.2. **REDUZIR** a jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais dos dos itens 3e 4 do Contrato nº 01/2026, na forma do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 18 de abril de 2026, **a contar da assinatura desse Temo Aditivo.**

1.2.1. A redução se aplica aos postos de **Vigilante 44 horas (desarmado)** e **Supervisor 44 horas (desarmado)**, que prestarem os serviços acima indicados no âmbito do Contrato nº 01/2026 (art. 2º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 18 de abril de 2026).

1.2.2. A redução de jornada não será aplicada caso o serviço for prestado em escala de revezamento "12x36" ou "24x72".

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor mensal da contratação passará a ser de **R\$ 280.946,83 (duzentos e oitenta mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos)** mensais, perfazendo o valor anual de **R\$ 3.371.361,96** (três milhões, trezentos e setenta e um mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Valor do Posto	Valor Total mensal	Valor Total Anual (12 meses)
Único	1	Vigilante Diurno (Armado) Segunda a Domingo 12x36	Posto	4	8	R\$ 16.824,24	R\$ 67.296,96	R\$ 807.563,52
	2	Vigilante Noturno (Armado) Segunda à Domingo 12x36	Posto	6	12	R\$ 18.446,32	R\$ 110.677,92	R\$ 1.328.135,04
	3	Vigilante 44 horas (Desarmado)- Segunda à Sexta 5x2 (44h)	Posto	11	11	R\$ 8.472,87	R\$ 93.201,57	R\$ 1.118.418,84
	4	Supervisor (Desarmado)- Segunda à Sexta 5x2 (44h)	Posto	1	1	R\$ 9.770,38	R\$ 9.770,38	R\$ 117.244,56
	<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 280.946,83</b>

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.1.2.2, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal,

recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste Termo Aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos devidamente verificados no período.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/370003

Fonte de Recursos: 100

Programa de Trabalho: 235388

Elemento de Despesa: 33.90.37

Plano Interno: 20.02.00 - Gestão de Logística.

Nota de Empenho - 2026NE000106

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por BENEFICIÁRIO, o menos um

documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês da sua assinatura.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. Cabe à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, p. único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

<b>BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS</b>	<b>EURÍPEDES GONÇALVES</b>
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS**, **Diretora de Gestão Corporativa**, em 22/06/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES GONÇALVES**, **Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KASSIA CRISTINA SANTOS NEVES MARTINS**, **Testemunha**, em 25/06/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Testemunha**, em 25/06/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4133682 e o código CRC 63EA8A08

---

**Referência:** Processo nº 00190.111429/2025-06

SEI nº 4133682